

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5818 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

*Aprova o pleito referente ao repasse dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocadas no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para incremento do piso salarial dos agentes de endemias dos Municípios de Jucati e Palmeirina, do Estado de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Emenda Constitucional (EC) nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, que acrescenta os seguintes §§ 4º, 5º e 6º no art. 198 da Constituição Federal (CF) definindo as formas de contratação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de controle de endemias (ACE);
- II. A Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 que regulamenta as atividades dos ACE e ACS, as formas de sua contratação e sua carga horária de 40 horas semanais, e dá outras providências;
- III. O Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre as atividades dos ACS e ACE, sobre a assistência financeira complementar (AFC) da União, e a responsabilidade dos gestores no cadastro desses profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES conforme os critérios estabelecidos (I - vínculo estável, II - desenvolvendo suas atividades conforme o Art. 4º da lei 11.350/2006, III - utilização do código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), e IV - submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho);
- IV. A Portaria MS nº 1.025 de 21 de julho de 2015 que define o quantitativo máximo de ACE a ser contratado pelo AFC, além da Portaria MS nº 535 de 30 de março de 2016 que revisa esse quantitativo;
- V. A Portaria MS nº 2.663 de 09 de outubro de 2019 que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) destinados aos municípios, que lista os municípios que não possuem ACE elegíveis para a contratação com recursos do AFC, e indica os critérios para que os municípios solicitem esses recursos (AFC), e dá outras providências;
- VI. Que as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS, 2009) define como parâmetros a necessidade de um ACE para cada 800 a 1.000 imóveis no município;
- VII. Que o município de Jucati-PE possui cadastrado nos sistemas de informações oficiais um total de 3.316 imóveis, além dos cinco (05) ACE cadastrados no SCNES (competência de julho de 2022);
- VIII. O ofício nº 25 (03 de agosto de 2022) do município de Jucati-PE manifestando o interesse em aderir ao AFC e ao Incentivo Financeiro (IF) ao qual terá direito para o cumprimento do piso salarial de quatro (04) ACE, conforme a Portaria MS nº 535/2016;



- IX. Que o município de Palmeirina-PE possui cadastrado nos sistemas de informações oficiais um total de 3.282 imóveis, além dos seis (06) ACE cadastrados no SCNES (competência de julho de 2022);
- X. O ofício nº 57 (29 de julho de 2022) do município de Palmeirina-PE manifestando o interesse em aderir ao AFC e ao Incentivo Financeiro (IF) ao qual terá direito para o cumprimento do piso salarial de três (03) ACE, conforme a Portaria MS nº 535/2016;
- XI. A Resolução nº 25 (16 de agosto de 2022) da Comissão Intergestores Regional (CIR) da V Gerência Regional de Saúde que no Art. 1º aprova o pleito dos referidos municípios;

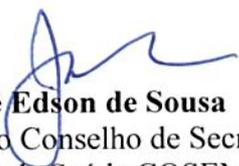
**RESOLVEM:**

Art. 1º - Aprovar o pleito referente ao repasse dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocadas no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para incremento do do piso salarial dos agentes de endemias dos Municípios de Jucati e Palmeirina, do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de setembro de 2022.

  
**André Longo Araújo de Melo**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE

  
**José Edson de Sousa**  
Presidente do Conselho de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE